



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 128/2016** **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General. Vitorino, nº 298, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.083.212/0001-35, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 71/2016, licitação modalidade Tomada de Preços nº 014/2016.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos para a Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
03	Cloridrato de Mepivacaina 2% + Epinefrina 1:100.000. Embalagem com 50 tubetes. Tubete com 1,8mL.	Caixa	02	69,00	138,00
19	Escova dental infantil com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, com cabo em polipropileno, com no mínimo 100 mm de comprimento e com largura da cabeça medindo entre 10 e 12 mm. Cerdas macias em nylon, polidas e arredondadas, dispostas em três fileiras de tufo, retas, com cantos arredondados e contendo de 27 a 30 tufo. Cores sortidas. Embalada individualmente conforme praxe do fabricante trazendo externamente os dados de identificação e procedência.	Unidade	150	0,54	81,00
32	Pincel Pelo de Marta. Pré-Contornado nº 2.	Unidade	01	14,00	14,00
40	Solução de Fluoreto de Sódio a 0,2%. Flúor para Bochecho Semanal 500 ml.	Frasco	10	10,00	100,00
45	Adesivo Fotopolimerizável 5,6ml (6g).	Unidade	03	72,00	216,00
48	Anestésico Tópico – 200 mg, embalagem com 12g, sabor tutti-frutti.	Unidade	02	5,80	11,60
51	Vaselina sólida, Pomada de 30g, uso externo.	Bisnaga	01	8,00	8,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>568,60</b>
------------------------	---------------

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 568,60 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

1 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social

10.2440035.2.197 – Manutenção do PMAQ

(1712) 333903000 – Material de Consumo

#### **DO PRAZO DE ENTREGA E VALIDADE DO OBJETO**

##### **Cláusula Quarta:**

Os materiais deverão ser entregues no Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quinta:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **Cláusula Sexta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- c) Arcar com as despesas de entrega dos bens licitados na sede do Município de Santa Tereza, inclusive com as despesas de fretes, transporte ou transportadora.
- d) Cumprir com as entregas em horários de expediente deste Município: das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, a serem conferidos e fiscalizados pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo Município.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **Cláusula Sétima:**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita entrega dos bens licitados de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega total acompanhada da nota fiscal no setor competente.
- c) Penalizar quando ocorrer à inexecução total ou parcial referente ao não cumprimento da entrega pela empresa vencedora desta licitação.

- d) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços descritos neste edital, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligéncia na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DA FISCALIZAÇÃO

### Cláusula Décima:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável a servidora Morgana Somensi Ceriotti.

## DO FORO

### Cláusula Décima Primeira:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 18 de outubro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**  
**PORTO ALEGRENSE LTDA.**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

---

---